



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000149

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 74, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável, com Mensagem Aditiva.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 48, de 4 de maio de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 74 de 2022, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 9 de maio de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2022, este vereador foi nomeado relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado parecer jurídico à Assessoria desta Casa de Leis, conforme disposto no Ofício nº 18/2022/GVVB, que retornou sob o nº 128.2022, apontando por sua ilegalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do supracitado.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 128.2022, tem-se que:

A instituição e cobrança da Contribuição de Melhoria que o Projeto de Lei se refere, constitui em tributo aplicável para o financiamento de um determinado



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000150

gasto público, conforme dispõe o artigo 145, inciso III, da Constituição Federal. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como critério essencial a instituição e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação.

À vista disso, entende-se que a Administração Municipal pretende apenas adequar o agir do Ente Tributante às decisões dos Tribunais pátrios, uma vez que para a constituição e cobrança de crédito tributário referente à contribuição de melhoria, há a necessidade de criar uma lei específica para cada obra.

Observa-se que em termos de legislação e redação, entendeu-se ser necessário apresentar um documento interno da Administração Pública, para realizar as alterações sugeridas no Ofício nº 107/2022-SF/DR.

Diante disso, através da Mensagem Aditiva nº 9 de 15 de junho de 2022, que submeteu o Projeto, foi proposto as seguintes alterações:

a) supressão do § 6º do artigo 6º, renumerando-se os §§ 7º e 8º para §§ 6º e 7º, respectivamente;

b) substituição do termo “autuado” por “notificado” nos §§ 1º e do artigo 28;

c) alteração do texto do artigo 21, dando-se-lhe a seguinte redação:

“Art. 21 - As impugnações deverão ser dirigidas à autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância deste Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal.”

d) substituição dos artigos 30 e 31 pelos seguintes, com a supressão do parágrafo único do artigo 31:

“Art. 30 - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas previstas no artigo 150 do Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 31 - Para ter direito à isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas na legislação pertinente deverão requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento.”

Portanto, neste momento, o relatório é favorável à matéria, tão somente em seu aspecto legal e constitucional. Quanto ao mérito, este será analisado pelas Comissões competentes, e posteriormente passará pelo crivo do parlamento em votação no plenário desta Casa de Leis.

Observa-se então, que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000151

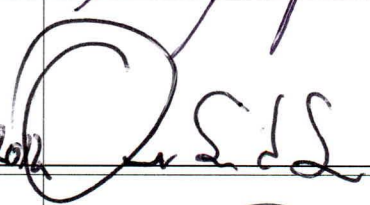
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 74, de 2022, com a Mensagem Aditiva, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 21 de junho de 2022.


VALDOMIRO BOZÓ
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 74, de 2022, com Mensagem Aditiva votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	21/06/2022		
PROFESSOR OSÉIAS	21/06/2022		
GABREIL BAIERLE	21/06/2022		
JOZIMAR POLASSO	21/06/2022	